LEI N.º 954/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, "CAPUT", DA LEI Nº. 897/2013, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art.2 1º, "caput", da Lei nº. 897/2013, de 09 de fevereiro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º -*** O convênio descrito no artigo anterior, não poderá ultrapassar o limite individual mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), no período de doze meses..

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Peabiru - PR, 11 de abril de 2014.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal